



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000011/2017 – PMM/RN
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos **sete** dias do mês de **abril** do ano de **2017**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.354.383/0001-08, sediada na Rua São Jose, nº. 04, Centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Manuel Gustavo de Araújo Moreira, brasileiro**, portador do **RG nº. 001316741/RN**, inscrito no **CPF sob nº. 829.208.004-00**, nos termos da Lei nº. 10.520/02; Decreto Municipal nº. 002/2010; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93 (com suas posteriores alterações); conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000011/2017 – PMM/RN**, homologado em **06 DE ABRIL DE 2017**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

Empresa: L R Freire Costa - ME
CNPJ: 18.089.600/0001-33
Telefone: (84) 98882 9030
Email: netoesoraia20082010@hotmail.com
Endereço: Rua Francisco Gomes – Centro – Vera Cruz/RN – CEP: 59.184-000.
Representante: João Valentim da Costa Neto (procurador)
CPF: 027.424.964-24

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE KM MÊS	QUANTIDADE KM (09 MESES)	VALOR KM	VALOR TOTAL (09 MESES)
1	ROTA (01) - 01 (UM) ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 ALUNOS NO TURNO DA MANHÃ COM ITINERÁRIO: SAÍDA DA SEDE DO MUNICÍPIO ÀS 5:00HS SEGUINDO PELOS SÍTIOS BOTAFOGO, OFICINA, SERROTE, RELÂMPAGO, LAGOA DE PEDRA ATÉ A SEDE MUNICÍPIO. VOLTA ÀS 11:40HS.	MÊS	880	7920	R\$ 4,46	R\$ 35.323,20
2	ROTA (02) - 01 (UM) ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 ALUNOS NO TURNO DA MANHÃ COM ITINERÁRIO: SAÍDA DA SEDE DO MUNICÍPIO ÀS 5:00HS SEGUINDO PELOS SÍTIOS BOTAFOGO, OFICINA, SERROTE, RELÂMPAGO, LAGOA DE PEDRA ATÉ A SEDE MUNICÍPIO. VOLTA ÀS 11:40HS.	MÊS	880	7920	R\$ 4,46	R\$ 35.323,20
3	ROTA (03) - 01 (UM) ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 ALUNOS NO TURNO DA VESPERTINO COM ITINERÁRIO: SAÍDA ÀS 11:00HS DA SEDE MUNICÍPIO SEGUINDO PELOS SÍTIOS BOTAFOGO, OFICINA, SERROTE, RELÂMPAGO, LAGOA DE PEDRA ATÉ A SEDE MUNICÍPIO. VOLTA ÀS 17:40HS.	MÊS	880	7920	R\$ 4,46	R\$ 35.323,20
4	ROTA (04) - 01 (UM) ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 ALUNOS NO TURNO DA MANHÃ COM ITINERÁRIO: SAÍDA DA SEDE MUNICÍPIO ÀS 5:00HS SEGUINDO PELOS SÍTIOS CURIMATÁ, RIACHÃO DOS CLEMENTINO, BARBATÃO, SUCAVÃO, PALMEIRINHA, LAGOA DE DENTRO ATE A SEDE MUNICÍPIO. VOLTA ÀS 11:40HS.	MÊS	1232	11088	R\$ 4,46	R\$ 35.323,20
5	ROTA (05) - 01 (UM) ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 ALUNOS NO TURNO DA MANHÃ COM ITINERÁRIO: SAÍDA DA SEDE DO MUNICÍPIO ÀS 6:00HS SEGUINDO PELOS CURRALINHO, RIACHÃO DA LAPA, MARANHÃO ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO. VOLTA ÀS 11:40HS.	MÊS	1496	13464	R\$ 4,46	R\$ 35.323,20
6	ROTA (06) - 01 (UM) VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 ALUNOS NO TURNO DA NOITE COM ITINERÁRIO: SAÍDA ÀS 17:00HS DA SEDE DO MUNICÍPIO SEGUINDO PELOS SÍTIOS CURIMATÁ, INGÁ, SÃO MIGUEL, CAMPESTRE ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO. VOLTA ÀS 22:30HS.	MÊS	1496	13464	R\$ 4,50	R\$ 60.588,00
					VALOR GLOBAL	R\$ 276.059,52

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, conforme quantidades estimadas no Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000011/2017 – PMM/RN** e de acordo com as requisições dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal.

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)**, do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 65, §1º., da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **09 (Nove) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência na prestação de serviços em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93, o **Órgão Gerenciador** poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceito pelo Prefeito Municipal.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu prestador, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, ao Órgão Gerenciador adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente aos serviços objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas dos serviços já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper a prestação de serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN e em comum acordo com a empresa registrada.

Parágrafo único - Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta ARP, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000011/2017 – PMM/RN**.

4.3 - Na prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000011/2017 – PMM/RN**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - Pela prestação de serviços, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000011/2017 – PMM/RN**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - A prestação de serviços objeto desta ARP deverá ser iniciada no prazo máximo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

5.2 - As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta ARP correrão por conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, conforme descrito abaixo:

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Educação
Ação: 2008 – Funcionamento das Atividades do Trans. Escolar-PNAT
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros de pessoa jurídica
Fonte: 01061

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Educação

Ação: 2010 – Funcionamento das Atividades da Sec. Municipal de Educação
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros de pessoa jurídica
Fonte: 01001

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Educação
Ação: 2016 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar - PETERN
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros de pessoa jurídica
Fonte: 01015

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Educação
Ação: 2022 – Manutenção do Programa de Trans. Escolar
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros de pessoa jurídica
Fonte: 01015

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Educação
Ação: 2025 – Manutenção do Setor do Ensino Infantil
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros de pessoa jurídica
Fonte: 01001

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS** contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente da Prefeitura Municipal de MONTANHAS/RN, comprovando a efetiva prestação de serviços.

7.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

7.3 - A Prefeitura Municipal de Montanhas/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

7.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do **FGTS - CRF**), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**), Estadual (Certidão Negativa de **DÉBITO DO ESTADO**), e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte), Municipal (Certidão Negativa de **DÉBITO DO MUNICÍPIO**) e Trabalhista (Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS** - Positiva com Efeito de Negativa).

7.5 – A **NOTA FISCAL/FATURA** acompanhará declaração da prestação de serviço contendo os dias e KM do Mês prestado, expedido pela Secretaria Municipal de Educação de Montanhas/RN.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Integram está ARP, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000011/2017 – PMM/RN** e seus anexos, e a proposta da empresa **L R Freire Costa – ME CNPJ: 18.089.600/0001-33**, classificadas, respectivamente, no certame supranumerado.

8.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Decreto Municipal nº. 02/2010; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93.

8.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Cruz/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manuel Gustavo de Araújo Moreira
Prefeito Municipal

L R Freire Costa - ME
CNPJ: 18.089.600/0001-33

TESTEMUNHAS:

1ª: _____

2ª: _____

CPF: _____

CPF: _____